### MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1/MI/MD, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, e nº 136, de 25 de agosto de 2010; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC); o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, resolvem:

### **CAPÍTULO I**

# DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE OS MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DA DEFESA

- Art. 1º Fica estabelecida mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição emergencial de água potável, prioritariamente às populações rurais atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, sendo denominada Operação Carro-Pipa.
- § 1º A transferência de recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Integração Nacional para o Comando do Exército dependerá da celebração de Termo de Cooperação específico.
- § 2º Quando houver necessidade de mútua colaboração, as relações entre o Comando do Exército e Estados ou Municípios serão formalizadas por meio de instrumento jurídico específico, observado, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Portaria Interministerial, são adotadas as seguintes definições:

- I CEDEC Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Defesa Civil ou órgãos correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em nível estadual.
- II COMDEC Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou órgãos correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do SINPDEC em nível municipal.
- III Estiagem considerada quando o início da temporada chuvosa, em sua plenitude, atrasa por prazo superior a quinze dias e quando as médias de precipitação pluviométricas mensais dos meses chuvosos alcançam limites inferiores a 60% das médias mensais de longo período, da região considerada.
  - IV Exclusão da Operação suspensão definitiva do Município da Operação.
  - V Inclusão na Operação inserção do Município na Operação.
- VI NOPRED formulário de Notificação Preliminar de Desastre, que tem o objetivo de informar às autoridades competentes sobre a ocorrência do desastre adverso.
  - VII OCP Operação Carro-Pipa.
- VIII OME Organização Militar Executora unidade militar responsável pela execução da distribuição emergencial de água nos Municípios.
- IX SECA estiagem prolongada, caracterizada por provocar redução sustentada das reservas hídricas existentes.
- X SEDEC Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, órgão central do SINPDEC.
  - XI Suspensão Temporária paralisação temporária de distribuição de água no Município.

### CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE APOIO

- Art. 3º Para funcionamento da Operação Carro-Pipa, as ações de apoio à distribuição emergencial de água potável compreendem as seguintes etapas:
  - I levantamento de dados e informações;
  - II disponibilização de recursos orçamentários e financeiros;
  - III elaboração de documentos;
  - IV fiscalização;
  - V logística de distribuição.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

- Art. 4º As ações de apoio à distribuição de água potável serão planejadas e desenvolvidas pelos seguintes Órgãos:
  - I Órgãos de Direção:
  - a) Ministério da Integração Nacional (MI);
  - b) Ministério da Defesa (MD);

- c) Governos Estaduais;
- d) Prefeituras Municipais.
- II Órgãos de Execução:
- a) Secretaria Nacional de Defesa Civil;
- b) Comando do Exército;
- c) Órgãos Estaduais de Defesa Civil;
- d) Órgãos Municipais de Defesa Civil.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

#### Seção I

#### Do Nível Federal

- Art. 5º São atribuições do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da SEDEC:
- I estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento da Operação;
- II avaliar e aprovar o Plano de Trabalho e o Termo de Referência apresentados pelo Comando do Exército, efetuando, por meio de Termo de Cooperação, a transferência ao Comando do Exército dos recursos financeiros previstos para a execução desta Portaria Interministerial, na forma estabelecida no cronograma de desembolso;
- III indicar ao Comando do Exército os Municípios em condições de ser incluídos na OCP;
- IV informar aos Governos Estaduais os Municípios que deverão ter sua necessidade de água potável atendida por estas Unidades da Federação, devido à limitação da capacidade operacional do Comando do Exército;
- V suspender e excluir Municípios da Operação, informando ao Comando do Exército, para as providências decorrentes;
  - VI prestar informações aos interessados;
  - VII apurar denúncias de irregularidades;
  - VIII supervisionar as ações da Operação;
  - IX manter cadastro atualizado dos Municípios inclusos, suspensos e excluídos;
  - X avaliar a efetividade da Operação;
  - XI analisar as prestações de contas da execução física do objeto;
- XII exercer, em conjunto com o Comando do Exército, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução desta Portaria Interministerial.
  - Art. 6º São atribuições do Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército:
- I receber da SEDEC as indicações de Municípios, avaliar as possibilidades de atendimento e informar àquela Secretaria quais Municípios serão atendidos pelo Comando do Exército:
- II realizar o planejamento para a distribuição emergencial de água potável aos Municípios indicados pela SEDEC;

- III manter cadastro atualizado dos Municípios que deverão ser incluídos, suspensos e excluídos;
  - IV prestar contas à SEDEC dos recursos utilizados;
- V disponibilizar o acesso aos Sistemas de Gestão e Controle da Operação e bancos de dados da Operação à SEDEC, por meio da rede mundial de computadores (*Internet*);
- VI operar e manter atualizado o Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA), permitindo o acesso de qualquer órgão, via rede mundial de computadores (*Internet*), para fins de acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais em tempo real;
- VII realizar vistoria e fiscalização das condições dos carros-pipa contratados, da quantidade de água distribuída, das distâncias percorridas e da execução dos Planos de Trabalho dos pipeiros;
- VIII adquirir equipamentos, *softwares* e materiais necessários à realização da Operação, devidamente especificados no Plano de Trabalho aprovado, com recursos descentralizados pela SEDEC;
- IX manter cadastro atualizado dos mananciais, do quantitativo de pessoas atendidas por localidade e dos locais para o abastecimento;
- IX manter cadastro atualizado dos mananciais, dos veículos transportadores contratados, dos responsáveis pelos veículos transportadores, do quantitativo de pessoas atendidas por localidade e dos locais para o abastecimento;
- X contratar pipeiros e outros serviços terceirizados de mão de obra, necessários para a Operação, com recursos descentralizados pela SEDEC;
  - XI elaborar relatórios e Planos de Trabalho;
  - XII apurar denúncias de irregularidades;
  - XIII manter e capacitar recursos humanos necessários à execução das ações da Operação;
- XIV emitir parecer sobre inclusão, suspensão e exclusão de Municípios, quando solicitado pela SEDEC;
- XV informar à SEDEC a existência de irregularidades e de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da Operação;
  - XVI fornecer à SEDEC informações referentes à Operação;
- XVII monitorar e fiscalizar o rastreamento dos carros-pipa por meio de GPS e enviar os dados ao MI, conforme especificações definidas pela SEDEC.
- XVIII enviar o cadastro dos veículos transportados para a autoridade de saúde pública municipal; e
- XIX manter em arquivo os laudos dos mananciais de captação de água e os laudos de monitoramento de controle de qualidade da água.

#### Seção II

#### Do Nível Estadual

Art. 7º São atribuições do Governo Estadual, por intermédio dos órgãos estaduais de defesa civil — CEDEC (Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Defesa Civil) ou órgão correspondente:

I - apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água;

- I- apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água, inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;" (NR)
  - II participar das reuniões municipais relacionadas à inclusão de Municípios na Operação;
  - III informar à SEDEC a existência de irregularidades;
  - IV emitir parecer sobre a inclusão de Municípios;
  - V sugerir à SEDEC a suspensão e a exclusão de Municípios;
- VI realizar a distribuição de água potável nos Municípios que não puderam ser atendidos pelo Comando do Exército.

#### Seção III

#### Do Nível Municipal

- Art. 8º São atribuições do Governo Municipal, por intermédio dos órgãos municipais de defesa civil ou estrutura equivalente:
  - I apresentar os seguintes documentos:
  - a) oficio solicitando inclusão na OCP, com justificativa;
  - b) relatório mensal informando os resultados da Operação;
  - II informar à SEDEC a existência de problemas ou irregularidades na OCP;
- III fornecer à OME responsável pela distribuição emergencial de água potável as seguintes informações:
  - a) localização dos mananciais ou pontos de captação de água potável;
  - b) localidades para abastecimento;
  - c) número de pessoas atendidas;
- d) distâncias entre os mananciais ou pontos de captação de água potável e as localidades que devem ser abastecidas;
- IV atribuir à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgãos correspondentes a competência para a manutenção e a fiscalização das ações necessárias ao desenvolvimento da OCP;
  - V controlar o recebimento de água nas localidades, designando um responsável;
  - VI acompanhar as equipes de reconhecimento e fiscalização da OME;
- VII fornecer o laudo mensal de potabilidade da água a ser distribuída, quando esta não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;
- VII fornecer mensalmente para a autoridade de saúde pública municipal os laudos de controle de qualidade da água a ser distribuída e os laudos dos mananciais de captação de água, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;
- VIII fiscalizar as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento.
- IX realizar o monitoramento do controle da qualidade de água a ser distribuída, segundo parâmetros e frequência definidos na Portaria GM/MS nº 2.914 de 12 de Dezembro de

2011, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano.

- X realizar análise no ponto de captação da água, conforme parâmetros e frequências definidos na Portaria GM/MS n°2.914, de 2011.
- § 1º Deve-se priorizar a captação em Estação de Tratamento de Água com tratamento convencional e, quando não for possível, captar água em manancial subterrâneo e proceder ao tratamento mínimo de desinfecção da água ou captar água em manancial superficial com a adoção do tratamento mínimo de filtração e desinfecção da água.
- § 2º É atribuição do Governo Municipal realizar o monitoramento da qualidade da água no ponto de abastecimento dos carros-pipa, ou seja, no reservatório onde a água é armazenada, por meio de análises laboratoriais em amostras da água dos parâmetros Turbidez, Cloro Residual Livre e Coliformes totais/Escherichia coli, com frequência mensal ou outra estabelecida pela autoridade de saúde pública municipal.
- § 3° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente deverá registrar em ata as informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas.

# CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO DE MUNICÍPIOS NA OPERAÇÃO

- Art. 9º A inclusão de municípios na Operação Carro-Pipa será solicitada diretamente à Secretaria Nacional de Defesa Civil, exclusivamente pelos seguintes órgãos:
  - I órgão municipal de defesa civil;
  - II Prefeitura municipal, quando não houver órgão municipal de defesa civil.

Parágrafo único. O município deverá instituir uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no prazo de noventa dias e cadastrá-la na SEDEC.

- Art. 10. Para a inclusão do município na OCP é necessário o encaminhamento à SEDEC dos seguintes documentos:
- I ofício do órgão municipal de defesa civil ou da Prefeitura Municipal, solicitando a inclusão do município;
- II ata da reunião da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente, contendo informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas a serem atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas;
- III documentação referente à decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, para reconhecimento do Governo Federal;
- IV relatório técnico contendo: descrição do cenário atingido pela estiagem ou seca; número estimado de pessoas afetadas diretamente pelo evento adverso; número estimado de pessoas que necessitam de assistência.
- § 1º A inclusão na OCP somente poderá ser solicitada pelos municípios que estejam localizados na região do semiárido nordestino ou do norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.
- § 2º A OCP será realizada no município durante a vigência do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

### **CAPÍTULO VII**

### DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MUNICÍPIOS DA OPERAÇÃO

- Art. 11. A suspensão temporária do município da Operação poderá ocorrer nos seguintes casos:
  - I quando não for apresentada a documentação necessária;
- II quando não for cadastrado o órgão municipal de defesa civil na SEDEC no prazo estipulado no parágrafo único do art. 9º desta Portaria Interministerial.
- Art. 12. A suspensão temporária de municípios também poderá ser sugerida à SEDEC, por meio de oficio, com justificativa, pelos seguintes órgãos:
  - I órgão municipal de defesa civil ou Prefeitura Municipal;
  - II órgão estadual de defesa civil;
  - III Comando de Operações Terrestres do Exército.

Parágrafo único. A SEDEC poderá suspender o município da Operação nos casos em que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.

- Art. 13. Haverá suspensão automática do serviço de distribuição de água, por até sessenta dias, no Município:
  - I que deixar de apresentar o Laudo de Potabilidade Mensal dos mananciais de captação;
- H onde ocorrer chuvas ocasionais, em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir da distribuição emergencial de água;
- III que deixar de informar à OME os dados constantes do inciso V do art. 8º desta Portaria Interministerial;
- IV que, após notificação da OME sobre as condições sanitárias das cisternas, não adotar as providências necessárias para deixar os recipientes em condições de receber água potável.
- I que deixar de apresentar o Laudo dos mananciais de captação e de controle da qualidade da água que será distribuída para a população;
- II que apresentarem os laudos, referentes ao controle da qualidade da água, com parâmetros em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.914 de 2011, ou outra que vier a substituí-la
- III onde ocorrer chuvas ocasionais, em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir da discriminação emergencial da água;
- IV que deixar de informar à OME os dados constantes do inciso V do art.  $8^{\circ}$  desta Portaria Interministerial;
- V- que, após notificação da OME sobre as condições sanitárias das cisternas, não adotar as providências necessárias para deixar os recipientes em condições de receber água potável.
- § 1º Em até sessenta dias, a contar da data da suspensão, a distribuição de água potável será retomada, sem necessidade de solicitar parecer da SEDEC, caso os motivos que causaram a suspensão do atendimento tenham cessado ou sido solucionados.
- § 2º Após sessenta dias, será encaminhada à SEDEC solicitação de exclusão, da Operação, de Município que estiver com o atendimento suspenso temporariamente, caso os motivos da suspensão não tenham cessado ou sido solucionados.

§ 3º A suspensão a que se referem os incisos I e IV deste artigo deve ser aplicada, pontualmente, nos locais de abastecimento sem condições de captar e receber água potável, devendo ter seu serviço restabelecido imediatamente, depois de solucionado o problema.

# CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS DA OPERAÇÃO

- Art. 14. A exclusão de municípios poderá ocorrer nos seguintes casos:
- I falta de apresentação da documentação no prazo determinado;
- II quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública;
  - III quando for solicitado por órgão competente;
  - IV quando for comprovada a prática de irregularidades;
- V quando a SEDEC julgar que as condições climáticas e meteorológicas não justificam a continuidade da distribuição de água.
- § 1º A SEDEC poderá excluir o município nos casos que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.
  - § 2º A exclusão do município da Operação terá início na data do oficio de solicitação.
- § 3º A exclusão poderá ser solicitada a qualquer tempo, não sendo requisito essencial o fim da vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.
- Art. 15. A exclusão de municípios poderá ser sugerida à Secretaria Nacional de Defesa Civil, por meio de oficio, com justificativa, pelos seguintes órgãos:
  - I órgão municipal de defesa civil ou Prefeitura Municipal;
  - II órgão estadual defesa civil;
- III Comando de Operações Terrestres do Exército. Parágrafo único. Quando a solicitação de exclusão for apresentada pelo órgão municipal de defesa civil ou de comum acordo com a OME, a exclusão será imediata, devendo apenas ser comunicada à SEDEC, para fins de controle.

# CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL

Art. 16. Os procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e o seu padrão de potabilidade deverão seguir a legislação específica do Ministério da Saúde, Órgão responsável pela normatização da qualidade da água para consumo humano.

Parágrafo único. No caso da Operação Carro-Pipa, por ser uma operação emergencial, o responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador é o Governo Municipal, por intermédio do órgão municipal de defesa civil, que deve assumir a implementação da portaria GM/MS nº 2.914, de 2011.

Art. 17. A distribuição emergencial de água potável deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de carros-pipa, que deverão estar identificados, de forma visível, com o

- § 1º Os carros-pipa deverão apresentar condições de conservação que não permitam a contaminação da água transportada.
- § 2º Deverá ser desenvolvido pelos órgãos envolvidos na OCP projeto para instalação de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o abastecimento.
- § 3º A distribuição emergencial de água potável poderá incluir Municípios que sofram com os efeitos da estiagem e que não estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública decretado, após avaliação e autorização da SEDEC.
- § 4º Poderão ser utilizados meios alternativos para transporte e distribuição emergencial de água potável nos Municípios, desde que mantenha a eficácia da OCP e não comprometa a potabilidade da água.

## CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 18. A SEDEC, o Comando do Exército, os órgãos estaduais de defesa civil e os órgãos municipais de defesa civil são responsáveis pelas ações de fiscalização direta da OCP.
- § 1º A SEDEC poderá, a qualquer tempo, enviar seus agentes para exercer ações de fiscalização nos Municípios atendidos.
- § 2º A SEDEC deverá ser informada sobre quaisquer irregularidades, bem como das soluções das averiguações realizadas.
- § 3º A SEDEC deverá informar o Comando do Exército sobre quaisquer denúncias de irregularidades na OCP envolvendo militares.
- Art. 19. A SEDEC e o Comando do Exército poderão executar ações de fiscalização da OCP, direta e indiretamente, por meio de ligações telefônicas, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), do Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água ou outros procedimentos que não necessitem de visita in loco, a fim de detectar possíveis irregularidades.
- Art. 20. Toda denúncia deverá ser apurada pela SEDEC e pelo Comando do Exército, devendo o denunciante, quando identificado, ser informado sobre o resultado das averiguações realizadas.

## CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 21. A Prestação de Contas deverá ocorrer ao término do exercício financeiro, com detalhamento mensal, por Município, por meio de Relatório de Prestação de Contas, que conterá as seguintes informações:
  - I nome dos Municípios;
  - II número de pessoas atendidas, por Município;
  - III volume de água entregue, por Município;
  - IV valor gasto com a Operação, por Município;

- V quantidade de carros-pipa contratados, por Município;
- VI outras informações que a SEDEC julgar necessárias.
- § 1º A Prestação de Contas deverá seguir o prescrito na Portaria Interministerial no 507/CGU/MF/MP. de 24 de novembro de 2011.
- § 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado poderá ocasionar a perda do direito de pleitear novos repasses de recursos para a Operação, exceto nos casos autorizados pela SEDEC.
- § 3º Trimestralmente, deverá ser apresentado pelo Comando do Exército à SEDEC demonstrativo de execução da receita e da despesa referente ao período considerado.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22. Os municípios que estiverem inscridos na Operação por período superior a seis meses, seguidos ou intercalados, deverão apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água no Município.
- Art. 22. Os Municípios que estiverem inseridos na Operação Carro-Pipa por período superior a seis meses, seguidos ou intercalados, deverão apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água no Município, que devam ser inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 2010.
- Art. 23. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à consecução dos objetivos de que trata esta Portaria Interministerial são aqueles constantes do Orçamento Geral da União ou oriundos de créditos extraordinários aprovados para o Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil.
- Art. 24. Os bens móveis adquiridos para a execução das ações de distribuição emergencial de água, constantes do Plano de Trabalho e informados à SEDEC, serão incorporados ao acervo do Exército Brasileiro.
- Art. 25. Todos os softwares ou sistemas desenvolvidos ou adquiridos para a Operação devem ser disponibilizados para a SEDEC, incluindo o treinamento para a sua utilização.
- Art. 26. Os municípios que fazem parte da Operação Carro-Pipa terão o prazo de noventa dias para se enquadrarem nos dispositivos desta Portaria Interministerial.
- Art. 27. Os representantes da SEDEC nos Comitês Integrados de Combate à Estiagem poderão ser requisitados para atividades correlatas à Operação.
  - Art. 28. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 7, de 10 de agosto de 2005.
  - Art. 29. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 144, de 26 JUL 12 - Seção 1).